



íntegra, a decisão constante da Portaria nº 1.112, de 29 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 30 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CE-BAS.

Processo nº: 71000115860/2009-31

Interessada: Fundação Universitária Mendes Pimentel - FUMP
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no Parecer nº 01203/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 6 de outubro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo, na íntegra, a decisão constante da Portaria nº 994, de 9 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU de 10 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de renovação do CEBAS.

Processo nº: 71000.065255/2009-11

Interessada: Fundação Educacional de Lavras
Assunto: Requerimento de concessão do Certificado de Entidade Beneficente de Assistência Social - CEBAS.

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, com fulcro no art. 50, § 1º da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e nos termos do Parecer nº 1193/2016/CONJUR-MEC/CGU/AGU, cujos fundamentos adoto, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo, na íntegra, a decisão da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior deste Ministério da Educação - SERES-MEC, contida na Portaria nº 86, de 1º de março de 2013.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 538/2016, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, desfavorável à validade do Certificado de Conclusão obtido no curso Programa Especial de Formação Pedagógica de Docentes para as disciplinas do currículo do Ensino Fundamental, do Ensino Médio e da Educação Profissional em Nível Médio, equivalente a licenciatura plena, ministrado pelo Centro Universitário de Araras "Dr. Edmundo Ulson" - UNAR, obtido por Marília do Carmo, brasileira, solteira, advogada (OAB/SP 261.729), portadora do RG nº 4.112.821-x e CPF nº 310.546.118-31, conforme consta do Processo nº 23001.000067/2014-43.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 241/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que, com fulcro no artigo 6º, inciso VIII, do Decreto nº 5.773, de 9 de maio de 2006, conheceu do recurso para, no mérito, negar-lhe provimento, mantendo os efeitos

do Despacho SERES nº 106, de 9 de novembro de 2016, publicado no Diário Oficial da União - DOU em 10 de novembro de 2016, que determinou a redução de 40 (quarenta) vagas anuais na oferta do curso superior de bacharelado em Sistema de Informação, da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Duque de Caxias, com sede na Avenida Presidente Kennedy, nº 9.422, bairro São Bento, município de Duque de Caxias, estado do Rio de Janeiro, mantida pela Fundação Educacional de Duque de Caxias, com sede no mesmo município, que passará a oferecer 40 (quarenta) vagas totais anuais, conforme consta do Processo MEC nº 23709.000034/2015-17.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CP nº 12/2017, do Conselho Pleno, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, revogando os efeitos do Parecer CNE/CES nº 421, de 14 de setembro de 2016, e votou favoravelmente ao credenciamento, para a oferta de cursos superiores na modalidade a distância, da Faculdade Arthur Thomas, com sede na Rua Prefeito Faria Lima, nº 400, no bairro Jardim Maringá, no município de Londrina, estado do Paraná, mantida pelo CESA - Complexo de Ensino Superior Arthur Thomas Ltda., com sede no mesmo município, observando-se tanto o prazo de 4 (quatro) anos, conforme dispõe a Portaria Normativa MEC nº 1, de 3 de janeiro de 2017, quanto à exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007, com abrangência de atuação em sua sede, a partir da oferta dos Cursos Superiores de Tecnologia em Gestão Pública, Processos Gerenciais, Marketing e Gestão de Recursos Humanos, com o número de vagas totais anuais autorizadas pela Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, conforme consta do Processo nº 00732.002632/2017-08 (e-MEC nº 201305256).

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

Na Portaria MEC nº 1.262, de 29 de setembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 2 de outubro de 2017, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições, conforme Ofício nº 371/2017/CES/SAO/CNE-MEC, de 6 de outubro de 2017: (Registro SEI nº 23001.000840/2017-14)

Onde se lê:

"Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, localizada na Rodovia Deputado Olívio Belich km 30, PR 476, s/n, CEP: 83750-000, no município de Lapa, no estado do Paraná, mantida pela Sociedade Técnica Educacional da Lapa (CNPJ nº 10.651.417/0001-78).

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 8 (oito) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017."

Leia-se:

"Art. 2º Fica credenciado o Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia Goiano, localizado na Rua 88, esquina com a Rua 88 D, quadra F 37, lotes 32, 34 e 36, bairro Setor Sul, município de Goiânia, estado de Goiás, mantido pelo Ministério da Educação.

Art. 3º O credenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 10 (dez) anos, conforme previsto na então vigente Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017."

UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ

PORTRARIA Nº 1.911, DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O Reitor da UNIVERSIDADE FEDERAL DE ITAJUBÁ, no uso de suas atribuições legais, estatutárias e regimentais, e de acordo com o que consta no Memorando Eletrônico nº 1056/2017 - PROEX, de 13/10/2017, resolve:

DELEGAR COMPETÊNCIA ao Coordenador de Extensão do Campus de Itabira, para representar a Universidade Federal de Itajubá junto ao Ministério da Defesa no âmbito do Projeto Rondon, durante os anos de 2017 e 2018, tendo como principais atribuições:

a) conduzir as ações necessárias para a formalização do Acordo de Cooperação entre a Universidade Federal de Itajubá e o Ministério da Defesa (Projeto Rondon);

b) informar, no ato da emissão da proposta de trabalho, à Coordenação-Geral do Projeto Rondon os dados do Professor-Cordenador, do Professor-Adjunto e do Professor reserva;

c) cadastrar os rondonistas - professores e alunos - que participarão da operação, conforme as orientações da Gerência do Projeto Rondon;

d) comunicar a eventual substituição de algum rondonista, nos prazos fixados;

e) enviar os Termos de Adesão do Professor ao Serviço Voluntário, de Adesão do Aluno ao Serviço Voluntário de Rondonista e de Cessão de Direito do Uso da Imagem dos professores e alunos assinados pelos rondonistas e da Designação do Representante da UNIFEI junto ao Ministério da Defesa - MD; e

f) fazer respeitar os prazos previstos no convite para a operação e no Acordo de Cooperação firmado com o Projeto Rondon.

Obs.: Os instrumentos jurídicos que possam ser originados através de aprovações de propostas no referido projeto, devem ser tramitados seguindo as normas e os procedimentos estabelecidos pela UNIFEI.

DAGOBERTO ALVES DE ALMEIDA

Ministério da Fazenda

GABINETE DO MINISTRO

PORTRARIA Nº 443 DE 27 DE OUTUBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA FAZENDA, no uso da atribuição que lhe conferem os incisos II e IV do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e tendo em vista o disposto no art. 7º, incisos I, II e III, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, resolve:

Art. 1º Ampliar os limites de pagamento de que trata o Anexo II, do Decreto nº 8.961, de 16 de janeiro de 2017, bem como ajustar o detalhamento dos Anexos I, II e III da Portaria MF nº 428, de 09 de outubro de 2017, na forma dos Anexos I, II, III e IV desta Portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

HENRIQUE DE CAMPOS MEIRELLES

ANEXO I

ACRÉSCIMO DOS LIMITES DE PAGAMENTO RELATIVOS A DOTAÇÕES CONSTANTES DA LEI ORÇAMENTÁRIA PARA 2017 E AOS RESTOS A PAGAR

ANEXO II DO DECRETO N° 8.961, DE 16 DE JANEIRO DE 2017 - DETALHAMENTO CONSTANTE DO ANEXO I DA PORTARIA MF N° 428, DE 09 DE OUTUBRO DE 2017

ÓRGÃOS E/OU UNIDADES ORÇAMENTÁRIAS	Até Out	Até Nov	Até Dez
22000 Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento	-	110.000	110.000
24000 Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações	70.000	270.000	270.000
26000 Ministério da Educação	230.000	920.303	920.303
28000 Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços	24.000	48.000	48.000
30000 Ministério da Justiça e Cidadania	-	80.000	80.000
32000 Ministério de Minas e Energia	-	7.000	7.000
37000 Ministério da Transparência, Fiscalização e Controle	2.500	5.000	7.500
39000 Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil	10.000	70.000	70.000
40000 Ministério do Trabalho	-	5.000	5.000
42000 Ministério da Cultura	-	5.000	5.000
44000 Ministério do Meio Ambiente	-	17.500	17.500
52000 Ministério da Defesa	182.013	364.026	548.090
53000 Ministério da Integração Nacional	141.935	278.556	278.556
54000 Ministério do Turismo	-	5.000	5.000
55000 Ministério do Desenvolvimento Social e Agrário	300.000	490.620	490.620
56000 Ministério das Cidades	58.000	58.000	58.000
63000 Advocacia-Geral da União	-	12.000	12.000
71000 Encargos Financeiros da União - Demais	90.000	45.000	-
71102 Encargos Financeiros da União - MPDG	-	172.408	172.408
73000 Transferências a Estados, Distrito Federal e Municípios	-	2.000	2.000
74902 Operações Oficiais de Crédito - FIES	75.700	201.200	201.200
Total	1.184.148	3.166.613	3.308.177

Fontes: Todas as fontes, exceto as fontes 150, 180, 250, 280 e suas correspondentes, resultantes da incorporação de saldos de exercícios anteriores.